

DEMETRIUS LEMOS DE SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo 08 (oito) dias, por infração ao disposto no artigo 177, incisos II e VI e art. 178, inciso XI, ambos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 274303

PORTARIA Nº 73/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, VITOR RAMOS EDUARDO e RENATO NUNES VALLE, ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4231/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274295

PORTARIA Nº. 056/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 823/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4442/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOZIEL DOS PASSOS SILVA quanto às circunstâncias envolvendo a fuga do preso LEONARDO MACHADO DA CONCEIÇÃO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", ocorrida em 19/06/2017 quando internado no Hospital Municipal de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato do servidor em epígrafe, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE:

I - Acatar o relatório conclusivo, declarando a perda do objeto e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 274299

PORTARIA Nº 62/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, RENATO NUNES VALLE, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO,

ocupante do cargo de Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4355/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274281

PORTARIA Nº 66/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, RENATO NUNES VALLE, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 4340/2017-CGP/SUSIPE, 4348/2017-CGP/SUSIPE, 4351/2017-CGP/SUSIPE, 4352/2017-CGP/SUSIPE, 4354/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274285

PORTARIA Nº 72/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar RENATO NUNES VALLE, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO e ELIZABETH MALCHER VILHENA, ambos ocupantes do cargo de Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4442/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274293

PORTARIA Nº. 054/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 430/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4251/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MARCUS VINICIUS DA SILVA AZAVEDO, JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA em relação à suposta agressão física ao preso JEFFERSON JÚNIOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA no Presídio Estadual Metropolitana I, ocorrida em 22/11/2015.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar imputada aos servidores JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA, recomendando sua absolvição.

CONSIDERANDO: A informação de distrato do servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA AZAVEDO em 31/08/2017, a Comissão seguiu o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE:

I - Acatar o relatório conclusivo, absolvendo os servidores JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA e determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 224 do RJU ;

II - Declarar a perda do objeto quanto ao servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA AZAVEDO e arquivamento do feito, com fulcro no artigo 224 c/c art. 201, inciso I do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório

Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 274297

PORTARIA Nº. 074/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 434/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4254/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor EDER TRINDADE LAMEIRA em relação a não apresentação do preso GUELY DE OLIVEIRA ROSA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana I, no dia 06/11/2016, para realização do ENEM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias ao servidor.

RESOLVE:

I - Acatar em parte, conforme fundamentação exarada nos autos, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor EDER TRINDADE LAMEIRA a penalidade de suspensão pelo prazo 06 (seis) dias, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 274301

PORTARIA Nº 69/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, RENATO NUNES VALLE, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 4438/2017-CGP/SUSIPE, 4439/2017-CGP/SUSIPE e 4445/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274289

PORTARIA Nº 70/2018-CGP/SUSIPE

BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA e ELTON DA COSTA FERREIRA, ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4443/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 274290